



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2362

Manaus, Quarta-feira, 04 de maio de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 078/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2017.004609, onde figura, como interessado, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 93.2022.02AJ-SUBADM.0771562.2017.004609, datado de 18.04.2022, proferido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

CONSIDERAR PRORROGADA a cessão da servidora GABRIELA BARRETO GADELHA, Agente Técnico - Jurídico do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, para auxiliar os trabalhos na Corregedoria Nacional do Ministério Público, por prazo de 01 (um) ano, a contar de 15.05.2019, em regime de dedicação exclusiva, com ônus para esta instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 079/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2017.004609, onde figura, como interessado, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 93.2022.02AJ-SUBADM.0771562.2017.004609, datado de 18.04.2022, proferido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

CONSIDERAR PRORROGADA a cessão da servidora GABRIELA BARRETO GADELHA, Agente Técnico - Jurídico do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, para auxiliar os trabalhos na Corregedoria Nacional do Ministério Público, por prazo de 01 (um) ano, a contar de 15.05.2020, em regime de dedicação exclusiva, com ônus para esta instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 080/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2017.004609, onde figura, como interessado, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 93.2022.02AJ-SUBADM.0771562.2017.004609, datado de 18.04.2022, proferido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão da servidora GABRIELA BARRETO GADELHA, Agente Técnico - Jurídico do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, para auxiliar os trabalhos na Corregedoria Nacional do Ministério Público, por prazo de 01 (um) ano, a contar de 15.05.2021, em regime de dedicação exclusiva, com ônus para esta instituição, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 082/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 025/2022-CSMP, datada de 25 de março de 2022, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 93ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal da Capital, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 90.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara Criminal da Capital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1174/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE: DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0645566-39.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1175/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0238569-13.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1177/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242167-09.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1178/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0221331-39.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1179/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas;

Justiça do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.^a Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0245798-53.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1182/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.^a Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0240171-05.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1180/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.^a Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642005-36.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1183/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.^a Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0636466-26.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1181/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.^a Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0660648-71.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0636466-26.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1184/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0222136-60.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1185/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 17.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0604150-23.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1190/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0204879-85.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1195/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 2076/2018/PGJ, de 06 de agosto de 2018, que designou a Exma. Sra. Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0228082-86.2011.8.04.0001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.^a Promotoria de Justiça de Manaus (3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0228082-86.2011.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1204/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.^a Promotoria de Justiça de Manaus (3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0692187-55.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1214/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100.^a Promotoria de Justiça de Manaus (3.^o Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612669-84.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1215/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 14.^a Promotoria de Justiça de Capital (1.^a Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0240731-44.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1243/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.^a Promotoria de Justiça de Manaus (3.^o Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0647237-92.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1244/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0601257-59.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1247/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0640147-67.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1250/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 14.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0659305-45.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1251/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0698/2022/SGMP, datado de 02.05.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 06.2020.00000407-0);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2020.00000407-0 e das Notícias de Fato n.º 01.2021.00001455-7, 01.2021.00002458-1 e 01.2021.000040123-7, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Vicente Augusto Borges de Oliveira e Luciola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

PORTARIA Nº 1252/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.^a Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0245005-51.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1253/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LÁIS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84.^a Promotoria de Justiça de Manaus (4.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0256511-58.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1255/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 1.^a Vara do Tribunal do Júri, neste dia 02 de maio de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 1.^a Vara do Tribunal do Júri, neste dia 02 de maio de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1256/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 30.04.2022, os termos da Portaria n.º 0635/2022/PGJ, datada de 14.03.2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 20.^a Promotoria de Justiça (3.^a Vara do Tribunal do Júri).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1257/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 106.^a Promotoria de Justiça (3.^a Vara do Tribunal do Júri), para a 89.^a (3.^a Vara do Tribunal do Júri), no período de 02/05/2022 a 15/05/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1261/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0657554-18.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1262/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0703902-94.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1264/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0701/2022/SGMP, datado de 02.05.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2022.00000358-0);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 91.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000358-0, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Daniel Leite Brito, Aurely Pereira de Freitas, Francisco Lázaro de Moraes Campos, Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos e André Luiz Medeiros Figueira, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

PORTARIA Nº 1266/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 101.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0653531-97.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1267/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0763324-97.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1268/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0696801-40.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1269/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0246694-62.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1270/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0639056-73.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1271/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 105.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0604763-43.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1272/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0700099-06.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1279/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 100ª Promotoria de Justiça de Manaus, no período de 05/05/2022 a 18/05/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1282/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO Nº 8.2022.16PROM_MAO.0812267.2022.008411, datado de 03.05.2022, oriundo da 16.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.008411);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 1966.2022.SGMP.0812563.2022.008411, datado de 04.05.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para a 105.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar nos autos do Processo nº 0242678-12.2010.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 2.ª Vara do Tribunal do Júri, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

DESPACHO Nº 2022/0000035684

Inquérito Civil 163.2020.000009
Investigado: DEYVISON DAS GONÇALVES DAS CHAGAS, RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA

Tendo em vista a notícia de encaminhamento de ofício com informação de declaração de impedimento ao Procurador-Geral de Justiça por meio do uso do Sistema SEI e a ausência de informação sobre a publicação de portaria, determino a adoção das seguintes medidas:

- certifique-se o envio das comunicações ao Procurador-Geral de Justiça, com a informação do número dos processos gerados no Sistema-SEI;
- verifique-se a publicação de portaria, com a designação de promotor de justiça para atuar nos presentes autos;
- em caso de não publicação de portaria, reitere-se comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para que designe membro do Ministério Público para atuar nos presentes autos, encaminhando-se cópia integral.

Humaitá/AM, 2 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESPACHO Nº 0809958

Interessada: Christiane Dolzany Araújo
 Procedimento: 2022.008082

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para usufruto no período de 25/10/2022 a 03/11/2022, para usufruto em data oportuna.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

DESPACHO Nº 0811941

Interessada: Tânia Maria de Azevedo Feitosa
 Procedimento: 2022.007306

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para usufruto no período de 04/01/2023 a 23/01/2023, para usufruto em data oportuna.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

DESPACHO Nº 0812291

Interessada: Karla Fregapani Leite
 Procedimento: 2022.008397

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para usufruto no período de 12/09/2022 a 21/09/2022, para usufruto em data oportuna.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

DESPACHO Nº 0812291.

Interessada: Karla Fregapani Leite
 Procedimento: 2022.008397

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para usufruto no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, para usufruto em data oportuna.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CPJ**

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 06 DE MAIO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

- I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;
- II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- IV – Leitura da ordem do dia;
- V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000148-1.
 Assunto: Proposta de Reestruturação Administrativa do Ministério Público do Estado do Amazonas, Etapa 1.
 Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.
 2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000110-4.
 Assunto: Adequação do cargo de Ouvidor-Geral à Resolução n.º 95/2013 do CNMP.
 Interessada: Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.
 Relatora: Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES.
 3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000029-3.
 Assunto: Deliberação acerca da propositura de ação civil para decretação de perda de cargo, em desfavor do Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C..
 Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator: Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR.
- VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;
 - VII – Comunicações dos membros;
 - VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA
 (SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000254-3.
 Assunto: Recurso Administrativo Inominado contra Decisão exarada no DESPACHO N.º 181.2021.02AJ-PGJ.0649830.2021.007036, que negou provimento ao Recurso Administrativo n.º 12.2021.52PROM_MAO_0626950.2021.007036, interposto em face do Despacho n.º 233.2021.05AJ-SUBADM.0622699.2021.004563.
 Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, titular da 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção dos Direitos do Consumidor.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
 Jussara Maria Pordeus e Silva

Castro & Gerhard Advogados Associados: Advogado Daniel Cardoso Gerhard, OAB/MG 101.473, OAB/AM A-1.317.

Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000353-1.

Assunto: Requer a formalização de Convênio com instituição bancária para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos para adiantamento de créditos relativos à PAE.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000097-1.

Assunto: Concessão de autorização para atuação com exclusividade do Dr. Igor Starling Peixoto para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448.

Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Sindicância n.º 10.2021.00000312-6.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da Decisão exarada pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público que acolheu, à unanimidade e na integralidade o Relatório Final de n.º 1.2021.CE-PT2552/2020/PGJ.06431889.2019.018965, nos termos do assentado no Extrato de Resolução n.º 076/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 19/07/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N..

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000298-7.

Assunto: Recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves, em face de DESPACHO N.º 32.2021.CSMP.0665485.2021.007069, que indeferiu a distribuição do pleito por vício de iniciativa.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves.

Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

4. Notícia de Fato n.º 01.2021.00004106-9 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça, no conflito de atribuições referente à NF n.º 01.2021.00003509-0.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

5. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2019.00002554-3 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 001.2019.000838, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

6. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2020.00000854-4 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000241, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

7. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2020.00000857-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001576, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

8. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2019.00002555-4 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.000331, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

9. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000958-7

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

(Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0204606-53.2010.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

10. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000960-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação nas ACPs n.º 0601082-41.2014.8.04.0001, n.º 0223328-04.2011.8.04.0001 e n.º 061336-12.2015.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

11. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000874-4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000012.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 032/2018-CPJ (PROCEAPS).

Proponente: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

12. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002558-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000318, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

13. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002559-8 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001867, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

14. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002561-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000385, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

15. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002560-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001937, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

16. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00000967-6 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 01.2020.00001793-2, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

17. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002562-1 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições no Inquérito Civil n.º 026.2017.000217, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

18. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000973-2 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Notícia de Fato n.º 061.2020.000020, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

19. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.0000972-1 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.0000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 061.2020.000010, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

20. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.0000970-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.0000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000386, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

21. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002568-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.0000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0225387-62.2011.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

22. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.0000971-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.0000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato N.º 061.2019.000407 (Inquérito Civil n.º 011.2018.000011), em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de

especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Mirtill Fernandes do Vale, titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

23. Protocolo n.º 02.2020.00007526-6, relativo à NF n.º 040.2019.001382 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.0000858-8). Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.ª PRODIHC e a 61.ª PROCEAP. Pedido: Seja fixada a atribuição para atuar no feito à 57.ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

24. Protocolo n.º 02.2020.00007528-8, relativo à NF n.º 039.2019.000236 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.0000858-8). Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.ª PRODIHC e a 61.ª PROCEAP.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

25. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2020.00003302-1.

Assunto: Recurso poluição sonora advinda de festas do imóvel situado na Rua Alagoas, n.º 22, Flores.

Interessada: Grazyelle Sebreński da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

26. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000054-9.

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CPJ. acrescenta mais um parágrafo (§ 2.º) ao art. 33.

Interessado: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

27. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000056-0.

Assunto: Proposta de alteração do art. 8.º-A, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993.

Interessada: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS.

28. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000074-4.

Assunto: Recurso contra arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000074-4, que tramitou na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Recorrente: P. V. M. e I. G. F.. e MCP Advogados.

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

29. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000105-9. Prevenção do PGA N.º 09.2020.0000860-0.

Assunto: Pedido de revisão de atos administrativos.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP-AM.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedoria-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

30. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000136-0 (PREVENÇÃO DO PGA n.º 09.2022.00000126-0). Assunto: Regularização da folha de pagamento, por falta de orçamento no exercício de 2007, conforme planilha anexa, no montante de R\$ 2.017.970,46 (dois milhões, dezessete mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Comissão de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

31. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000166-0.

Assunto: Proposição de Resolução com vistas ao credenciamento de prestadores de serviços técnicos especializados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

32. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000324-2.

Assunto: Proposição de Anteprojeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 05 de maio de 2020, com objetivo de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, nos termos da Resolução n.º 003/2020-CPJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLO CAIO BESSA CYRINO.

33. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000081-1.

Assunto: Trata-se de Notícia de Fato Disciplinar, autuada na CGMP em 19/5/2021 (DESPACHO N.º 824.2021.CGMP), após o encaminhamento, pelo Conselho Superior do MPAM, da RESOLUÇÃO N.º 026/2021-CSMP (págs. 86-90), que determinou a apuração de eventual responsabilidade disciplinar, consistente na suspensão da licença maternidade da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. K. C. da S. S.

Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 0038/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christiane Dolzany Araújo, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na 92ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 16/5/2022, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro Dr. André Luiz Medeiros Figueira e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 04 de maio de 2022.

SÍLVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christiane Dolzany Araújo, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na 92ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 16/5/2022, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro Dr. André Luiz Medeiros Figueira e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 04 de maio de 2022.

SÍLVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

INQUÉRITO CIVIL n. 06.2017.1516-0 (031.2017.000027)

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do TCE/AM

REPRESENTADO: SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e Sra. Waldívia Alencar

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N11 0002/2022/77PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 15.05.17, objetivando investigar eventuais irregularidades no Contrato n. 027/2010-SEINFRA, de 26.05.10, de reforma e ampliação do 2º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Itacoatiara, no valor de R\$ 2.128.014,81 (fls. 1-3 IC).

Originou-se de Representação do Ministério Público de Contas trazendo copia do Parecer n. 1186/2015-MPD (fls. 6-20 NF) apontando uma série de irregularidades na prestação de contas da SEINFRA, exercício 2010, sob a responsabilidade da Sr. Waldívia Alencar. Tais irregularidades foram detectadas pelo Departamento de Engenharia daquela Corte de Contas, sendo solicitado pelo Ministério Público de Contas auditoria complementar nas medições de serviços e obras, de fatura e de pagamentos no período de 2010, o que foi indeferido pelo Relator.

Ocorre que, de acordo com o referido Parecer, a instrução processual do conselheiro relator não foi integralmente cumprida, tendo em vista que algumas obras e despesas liquidadas no período de 2010 não foram auditadas, havendo necessidade de uma minuciosa análise na qualidade dos projetos básicos, das medições, dos faturamentos, pagamentos e prestações executadas. No Parecer, com relação ao CT 027/2010-SEINF, nada foi apontado.

Com efeito, as contas da SEINF, exercício 2010, foram aprovadas pelo TCE/AM, o que gerou Recurso de Revisão por parte do Ministério Público de Contas (fls. 29 NF) contra Acórdão n. 998/2015-Tribunal Pleno por considerar que o mesmo foi exarado mediante desprezo dos achados de prática de atos com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

grave violação à ordem jurídica, consistente em celebração de contratos gravemente inválidos, tendo em vista a nulidade de dispensa de licitação, nulidade da licitação e do respectivo contrato por inconsistência de projeto básico, com antieconomicidade por sobrepreço, com ofensa aos princípios constitucionais licitatórios e da impessoalidade e moralidade administrativa (fls. 31 NF).

Para o MPC o acórdão baseou-se em laudo inconsistente sem que as obras tenham sido inspecionadas, dentre elas o CT 027/2010-SEINF, aqui investigado. Informação n. 574/2017-DICOP (fls. 2362 IC) também informam que os Contratos n. 013/2010, n. 016/2010, n. 027/2010-SEINF e n. 032/2010 não foram vistoriados in loco.

Por tal razão foi solicitada perícia técnica em 08.11.18 (fls. 2315) a fim de comprovar a realização das obras, sem resposta até a presente data.

É o breve relatório.

Sem maiores delongas, o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos que passo a demonstrar.

Inicialmente, cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto na Resolução nº 037/2019-CPJ.

Deste modo, para a caracterização de atos de improbidade administrativa, a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público. que:

Neste sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de

"a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEOR! ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de

28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; STJ, REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014; STJ, AgRg no AREsp 456.655/PR

Sendo assim, para a caracterização de atos de improbidade administrativa a antiga redação da Lei nº 8.429/92 e a jurisprudência exigiam a comprovação do elemento subjetivo, demandando para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto na art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92.

Entretanto, com o advento da Lei nº 14.230/2021, a nova redação da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) passou a exigir o elemento subjetivo do dolo também àquelas condutas que causaram prejuízos ao patrimônio público, previstas no art. 10.

Verifica-se que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situações que, de fato, desaconselham qualquer medida

judicial, ante a completa ausência de justa causa.

Isto porque, forçoso reconhecer que, com a inexistência de vistoria in loco pelo órgão técnico do TCE/AM, assim como a inexistência de perícia técnica realizada por este Ministério Público, qualquer ação de improbidade administrativa com fundamento na existência de Projeto Básico inconsistente é ação temerária, sem um mínimo de fundamento. Como dito pelo STJ, não há prova suficiente de que o procedimento licitatório tenha se dado com desvio de finalidade, não podendo a ação de improbidade administrativa fundamentar-se em mera suposição.

Outrossim, apesar das ilegalidades apontadas pelo órgão técnico e MPC/TCE, a prestação de contas da SEINFRA, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, exercício 2010 foi aprovada pelo Plenário do TCE.

Por fim, considerando a natureza dos serviços contratados, entende esta Promotoria de Justiça não ser crível a possibilidade de realização de perícia técnica fidedigna que possibilite mensurar com certeza eventual dano ao erário.

Ademais, não bastasse a ausência do elemento do dolo para caracterizar tais atos de improbidade administrativa, resta comprovado que o tempo liquidou quaisquer pretensões punitivas pelo eventual ato de improbidade administrativa já que há muito se encontram abarcadas pela instituto da prescrição, senão veja-se:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

Desta forma, ante a ausência de justa causa, o Promotor de Justiça signatário PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/CNMP, de 17-Set-2007 e art. 39, inciso I da Resolução nº 006/15-CSMP, deste Parquet.

Após a juntada aos autos das provas do recebimento das notificações encaminhadas os presentes autos, com esta promoção de arquivamento, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução nº 006/2015, para apreciação e deliberação daquele Órgão de Revisão.

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 25 de abril de 2022

EDINALDO AQUINO MEDEIROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO

Portaria de Instauração de Inquérito Civil
IC n.º 277.2022.000028

Investigados: Ex- Prefeitos Antônio Ferreira Lima e Moisés da Costa Filho

Objeto: Apurar irregularidades na prestação de Contas dos Ex-Prefeitos ANTÔNIO FERREIRA LIMA e MOISÉS DA COSTA FILHO no exercício de 2017.

Caapiranga/AM, 31 de março de 2022.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO

Portaria de Instauração de Inquérito Civil
IC n.º 277.2022.000020

Noticiado: Francisco Adoniran Macena da Costa
Objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo noticiado enquanto Diretor do Fundo de Previdência Social do município de Caapiranga - FUNPREVIC.

Caapiranga/AM, 01 de abril de 2022.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

Processo: - 01.2019.00007337-9
Interessado(s): Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Investigados: Dirigentes da Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico
Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária e outros

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato em anexo, recebida por este Membro no dia 29.04.2022, proveniente da 81.ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Consumidor – PRODECON, informando uma suposta prática de crimes praticados supostamente por Antigos dirigentes da Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico, fato ocorrido entre os idos de 2011 a 2017.

A Notícia de Fato foi autuada no Ministério Público Estadual, através da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal, CAO-CRIM que determinou sua distribuição a uma das Promotorias Criminais, a fim de ser apurada suposta prática de crime, tendo essa 92.ª Promotoria de Justiça recebido o feito.

Compulsando detidamente os autos, não vislumbro ilicitude penal na conduta dos dirigentes, pois o que houve foi, inegavelmente, má gestão administrativa, com evidentes repercussões na esfera cível, mas sem qualquer relevância para o direito penal. Esclareço fundamentalmente as razões.

O noticiante informa uma suposta gestão fraudulenta, no entanto, não informou quais supostamente o crime cometidos pelos gestores da cooperativa, muito menos juntou documentos para embasar o início de uma investigação criminal.

No intuito de se obter provas robusta, o Ministério Público diligenciou no sentido intimar presidente Executivo da Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico, para comparecer em audiência nesta promotoria e apresentar documentação referentes aos fatos descritos como gestão fraudulenta, conforme comprovante de envio de fl. 44. No entanto, não houve qualquer resposta por parte do interessado.

No caso vertente, não há nos autos qualquer meio probatório idôneo a demonstrar que, os investigados cometeram o delito tipificado no art. 3.º, IX da Lei 1.521/51. Acrescente-se, ainda, à guisa de arremate, que na seara criminal incide o princípio da Subsidiariedade, vale dizer, o Direito Penal somente deve incidir em último caso, como ultima ratio, a fim de reprimir as condutas reputadas mais graves.

Desta feita, entendo que não há justa causa para o prosseguimento do apuratório, tampouco para a deflagração da ação penal, ao passo em que remeto aos interessados às vias ordinárias para reaver possíveis prejuízos, esta sim a instância

adequada para lides deste jaez.

Diante da ausência de indícios mínimos da ocorrência de crime, entendo pelo arquivamento dos presentes autos e, portanto, DETERMINO:

1. CIENTIFIQUE-SE o Interessado ou, em não sendo possível fazê-lo, seja publicado no DOMPE cópia do presente despacho, nos termos do §1º do art. 18 da Resolução nº 006/2015 – CSMP;
2. Após o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEMSE os presentes autos;
3. Em caso de recurso da presente decisão, voltem-me os autos conclusos para o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 20 da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

CUMPRA-SE

Manaus, 02 de maio de 2022

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n.º 01.2021.00003252-6
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Hamilton Gadelha

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Como medida instrutória determinou-se a intimação do Sr. Amilton Gadelha para prestar esclarecimentos. Em resposta foi informado que ele exerceu o cargo de secretário de saúde somente até dezembro de 2020, quando encerrou a gestão municipal passada.

Foi então determinado que os noticiantes para que esclarecessem junto a esta Promotoria de Justiça se efetivamente gozaram suas férias ou se a situação permanece inalterada.

É o básico relatório.

A denúncia anônima informa que os servidores dos Programas Estratégia da Família teriam sido obrigados pelo ex-secretário de saúde, Sr. Amilton Gadelha, a gozarem somente quinze dias de férias, sob pena de exoneração.

Entretanto, a denúncia veio totalmente desprovida de qualquer elemento de prova ou indícios de que esse fato narrado realmente tenha acontecido.

O Sr. Amilton Gadelha ficou no cargo de secretário de saúde até 31/12/2020, quando se encerrou a gestão municipal passada.

Não é possível localizar o noticiante ou os noticiantes para esclarecerem se gozaram ou não as férias, uma vez que a denúncia é anônima.

Já se passaram quase dois anos desde a data da denúncia, e nenhuma outra no mesmo sentido foi apresentada neste Ministério Público.

Assim, diante da carência de elementos mínimos de convicção ou indícios de que os servidores foram realmente coagidos, e, ainda, diante do fato do Sr. Amilton Gadelha ter se encerrado sua gestão há quase dois anos, e, ainda, diante do fato da impossibilidade de notificação dos interessados, e, também, diante da ausência de denúncias no mesmo sentido nestes quase dois anos de tramitação da presente notícia de fato, não vejo razão para que o presente procedimento continue tramitando, sendo o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

arquivamento o caminho a ser seguido.

As alíneas k e m, do item 2, da Carta de Brasília, estabelecem as seguintes diretrizes aos membros do Ministério Público brasileiro:

2 Diretrizes referentes aos membros do Ministério Público

k) Análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação; (grifamos)

m) Avaliação contínua da real necessidade de novas diligências e medidas nos procedimentos extrajurisdicionais, justificando, inclusive, a necessidade das novas prorrogações, em especial por ocasião da renovação dos prazos; (grifamos)

Ou seja, o membro deve analisar a viabilidade das investigações, e avaliar se vale a pena continuar com as investigações, o que evidentemente, não é o caso dos autos.

O art. 23 da Resolução n.º 06/2015-CSMP, afirma que:

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Cientificar os interessados, via DOMPE, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Irاندuba-AM, 03 de maio de 2022.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2022 – 1ª PJMIN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 001/2022 – 1ª PJMIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as estradas e ruas são bens público de uso comum (art. 99, I, CC/02);

CONSIDERANDO que o Ministério Público atuou em diversas demandas em que houve reclamação a respeito das condições das ruas em determinados locais da comarca;

CONSIDERANDO o atual estado de trafegabilidade das vias públicas da comarca de Manicoré;

CONSIDERANDO que é dever do município a manutenção e sinalização das vias públicas;

CONSIDERANDO as diversas licitações públicas que possuem como objeto a recuperação (pavimentação, drenagem etc.) das vias públicas de Manicoré ocorridas na atual gestão (2021-2022);

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução das obras necessárias para a recuperação da trafegabilidade das vias públicas da comarca de Manicoré, a cargo do Poder Público Municipal.

DETERMINO:

1) O registro do competente Procedimento Administrativo, com a devida autuação;

2) A designação da servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos para secretariar os trabalhos;

3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação do Diário Oficial do MPE;

4) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 49 da Resolução n.º 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br (em .doc);

5) Expedição de Ofício à Prefeitura do Município de Manicoré para que, no prazo de 15 dias, envie ao Ministério Público:

a) Cópia integral do procedimento licitatório, contratos, relatório de fiscalização das obras, notas fiscais e pagamentos relativos à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – PMM, cujo objeto é SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E EXECUÇÃO DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

b) Cópia integral do procedimento licitatório, contratos, relatório de fiscalização das obras, notas fiscais e pagamentos relativos à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – PMM, cujo objeto é SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO 11 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

c) Cópia integral do procedimento licitatório, contratos, relatório de fiscalização das obras, notas fiscais e pagamentos relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2021, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO, REMENDOS PROFUNDOS E RECAPEAMENTOS EM PAVIMENTOS COMPREENDENDO A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, O FORNECIMENTO DE MATERIAL,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

TRANSPORTE E MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

d) As ruas que serão recuperadas (pavimentação, drenagem etc.) no presente ano (2022), com a juntada do respectivo cronograma constando datas e as respectivas vias;

No mesmo ofício, deve a Prefeitura enviar ao Ministério Público, mas no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista as irregularidades apontadas no despacho anexo, a seguinte informação:

a) Cópia integral do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2022, cujo objeto é SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DOS DISTRITOS DE MANICORÉ.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Manicoré/AM, 04 de maio de 2022.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0002/2022/77PJ

Inquérito Civil N.0 06.2021.00000327-5

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015 - CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do Inquérito Civil

N.0 06.2021.00000327-5, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0001/2022/77PJ do referido Inquérito Civil, ante a ausência de justa causa para o prosseguimento do feito.

Cumpra-se ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução n.0 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar recurso com razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 29 de abril de 2022.

Edinaldo Aquino Medeiros
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 77ª PRODEPPP

EDITAL Nº 0003/2022/50PJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO NA 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme a Promoção de Indeferimento nº 0014/2022/50PJ, foi INDEFERIDO o requerimento de providências apresentado anonimamente, constante da Notícia de Fato Nº 01.2021.00003685-5, acerca de perturbações causadas pela realização de eventos em escola situada no bairro de Petrópolis, nesta cidade.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 20 de abril de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES
Promotor de Justiça
Respondendo pela 50ª Prodemaph

AVISO Nº 0004/2022/58PRODHSP

Inquérito Civil Nº 06.2016.00003307-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR os interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2016.00003307-5, consoante com o artigo 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na oportunidade, informa-se que os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com a Promoção de Arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, podendo, ainda, as pessoas legitimadas, até a sessão do retromencionado Conselho, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 39, §§ 3º e 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0005/2022/02PRO IRA.

Nº SAJ MP: 06.2021.00000273-2.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO a denúncia de suposta irregularidade por desvio de função de cargos pertencentes aos quadros da Secretaria de Educação do Município de Iranduba no ano de 2020;

RESOLVE:

1 – CONVERTER o presente procedimento em inquérito civil, a fim de investigar a ocorrência de desvios de função no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba;

2 – Autuação das peças anexas;

3 – Nomear a servidora REGINA REIS para secretariar os trabalhos;

4 – Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.

5 – Cumprimento do despacho de fls. 35-36 constante dos autos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Irاندuba/AM, 03 de maio de 2022.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0009/2022/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Circular nº 2015.2021.CAOPDC.0743455.2021.021629, que determinou a edição e publicação de nova portaria, sempre que houver prorrogação/renovação de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução 010/2022-CSMP, a qual determina que a cientificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado do despacho indicando as diligências imprescindíveis ou que necessitem ser concluídas.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º06.2018.00001911-5, instaurado para apurar a ocorrência de suposto ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário no processo de contratação, execução e liquidação de despesas dos serviços de engenharia para recuperação, desassoreamento e limpeza do canal do Igarapé 31 de março, no trecho entre as ruas São Vicente e Santa Helena, confluência dos bairros São Lázaro, Crespo e Betânia em Manaus, bem como na ofensa ao princípio constitucional da transparência, pela negativa de documentos aos comunitários locais;

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a realização das diligências determinadas no no Despacho n.º 0077/2022/13PJ, de 29/04/2022.

RESOLVE:

1. PRORROGAR o Inquérito Civil 06.2018.00001911-5, por um ano, a contar de 26/02/2022, para continuar investigando a ocorrência de suposto ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário no processo de contratação, execução e liquidação de despesas dos serviços de engenharia para recuperação, desassoreamento e limpeza do canal do Igarapé 31 de março, no trecho entre as ruas São Vicente e Santa Helena, confluência dos bairros São Lázaro, Crespo e Betânia em Manaus, bem como na ofensa ao princípio constitucional da transparência, pela negativa de documentos aos comunitários locais.

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, acompanhada do Despacho supramencionado, ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de maio de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 0010/2022/81ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2018.00002828-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte Sigilosa interessada no Inquérito Civil Nº 06.2018.00002828-0, cujo objeto apura o suposto defeito na prestação do serviço do transporte coletivo da cidade de Manaus, modalidade convencional, da linha 352, quanto ao cumprimento das obrigações das concessionárias e dos direitos dos usuários, especialmente, em relação as condições de segurança, conforto, higiene, acesso às informações e fiscalização do itinerário, horário, alterações de rotas, número de veículos, pontos de paradas, terminais, frequência de viagens e horários para responsabilizar os responsáveis, em caso de descumprimento desses direitos, previstos nos artigos 255, 256, 257 e 258 da LOMAN, pelos danos morais e/ou materiais perpetrados à coletividade de usuários/consumidores, nos termos do art. 14, do C.D.C., em face de IMMU, RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA, AUTO ÔNIBUS LÍDER LTDA. para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento em vista das providências adotadas pelos investigados.

Por oportuno, informo que caso não concorde com a referida determinação, V. Sa. poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão deste, nos termos do § 6º, do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 04 de maio de 2022

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2022/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Circular nº 2015.2021.CAOPDC.0743455.2021.021629, que determinou a edição e publicação de nova portaria, sempre que houver prorrogação/renovação de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a Resolução 010/2022-CSMP, a qual determina que a cientificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado do despacho indicando as diligências imprescindíveis ou que necessitem ser concluídas.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2017.00001395-0, instaurado para investigar eventuais atos de improbidade administrativa que causaram dano ao patrimônio do SEBRAE/AM ocorridos nas gestões 2015/2016, decorrente de: a) contratação da consultoria Gomes e Ventura; b) contratação de Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados; e c) pagamentos de diárias e passagens a Lamisse Said da Silva Cavalcanti e José Roberto Tadros.

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a realização das diligências determinadas no no Despacho n.º 0078/2022/13PJ, de 29/04/2022.

RESOLVE:

1. PRORROGAR o Inquérito Civil 06.2017.00001395-0, por um ano, a contar de 05/11/2021, para continuar investigando eventuais atos de improbidade administrativa que causaram dano ao patrimônio do SEBRAE/AM ocorridos nas gestões 2015/2016, decorrente de: a) contratação da consultoria Gomes e Ventura; b) contratação de Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados; e c) pagamentos de diárias e passagens a Lamisse Said da Silva Cavalcanti e José Roberto Tadros.

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, acompanhada do Despacho supramencionado, ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de maio de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2022/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Circular nº 2015.2021.CAOPDC.0743455.2021.021629, que determinou a edição e publicação de nova portaria, sempre que houver prorrogação/renovação de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução 010/2022-CSMP, a qual determina que a cientificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado do despacho indicando as diligências imprescindíveis ou que necessitem ser concluídas.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2016.00003272-1, instaurado para investigar prática de ato de improbidade administrativa que ofende aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e de obrigatória investidura em cargos permanentes por meio de concurso, além de causar dano ao erário por superfaturamento quanto a celebração e execução do contrato nº 007/2014, firmado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas com a empresa São Jorge Serviços de Limpeza Ltda - EPP para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas do DETRAN/AM.

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a realização das diligências determinadas no Despacho n.º 0083/2022/13PJ.

RESOLVE:

1. PRORROGAR o Inquérito Civil 06.2016.00003272-1, por um ano, a contar de 08/03/2022, para continuar investigando prática de ato de improbidade administrativa que ofende aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e de obrigatória investidura em cargos permanentes por meio de concurso, além de causar dano ao erário por superfaturamento quanto a celebração e execução do contrato nº 007/2014, firmado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas com a empresa São Jorge Serviços de Limpeza Ltda - EPP para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas do DETRAN/AM.

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, acompanhada do Despacho supramencionado, ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de maio de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2022/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2022.00000169-2, oriunda do GAECO, na qual se relata que o Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas o Ofício nº. 5.740/R, com documentos alusivos a existência de funcionários fantasmas no âmbito da SUHAB e pagamento de obras inacabadas;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000344-6 13ª PRODEPPP, em face de O. J. A. A. e A. A. A. N. e outros, visando a apurar a existência de funcionários fantasmas no âmbito da SUHAB e pagamento de obras inacabadas;

II AGUARDAR a resposta do Exmo. PGR quanto ao expediente de fls. 50/51, por 30 dias. Após, v. Conclusos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de maio de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS

Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 0012/2022/78PRODEPPP

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000303-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2021.00004506-5, para apuração de supostas irregularidades

no Contrato n. 001/2021 (fls. 4-15), celebrado entre a Maternidade Ana Braga e a empresa D. AVELINO BEZERRA EIRELI, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviço de apoio administrativo, com valores supostamente acima do mercado, suposta participação de servidores da maternidade no quadro da empresa contratada, e a existência de outra empresa de apoio administrativo na maternidade, configurando suposta duplicidade contratual;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2022.00000303-5, para apuração de supostas irregularidades no Contrato n. 001/2021 (fls. 4-15), celebrado entre a Maternidade Ana Braga e a empresa D. AVELINO BEZERRA EIRELI, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviço de apoio administrativo, com valores supostamente acima do mercado, suposta participação de servidores da maternidade no quadro da empresa contratada, e a existência de outra empresa de apoio administrativo na maternidade, configurando suposta duplicidade contratual.

REQUISITAR à SES-AM as seguintes informações e documentos acerca do Contrato n. 001/2021, firmado pela Maternidade Ana Braga com a empresa D. AVELINO BEZERRA EIRELI, tendo por objeto a prestação de serviço de de apoio administrativo:

- A) cópia do processo de dispensa de licitação que fundamentou a contratação;
B) informe se a Sra. DAYSE AVELINO BEZERRA é servidora da SUSAM ou contratada terceirizada ou de alguma cooperativa que presta serviço à SUSAM;
C) se existe outra empresa além da D. AVELINO BEZERRA EIRELI prestando serviço de apoio administrativo na Maternidade Ana Braga;
D) qual empresa prestava o serviço de apoio administrativo na Maternidade anteriormente ao referido contrato, e até que data, encaminhado cópia do respectivo contrato.

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de abril de 2022.

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0014/2022/58PRODHSP

Manaus, 26 de abril de 2022

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000092-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000092-7, consoante

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

com o artigo 39, §4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na oportunidade, informa-se que os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com a Promoção de Arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, podendo as partes legitimadas, até a sessão do retromencionado Conselho, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 39, §§ 3º e 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0027/2022/59ªPRODHE

Nº MP: 01.2022.00001437-6
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os INTERESSADOS na Notícia de Fato 01.2022.00001437-6, apócrifa, registrada em 22/03/2022 perante a Ouvidoria-Geral deste Parquet, proveniente do protocolo de atendimento nº 1073156 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos ("disque 100"), com relato de suposta conduta excessiva por parte do Diretor da Escola Estadual Professor Rui Alencar, diante de irregularidade observada na frequência de aluno específico no município de Manaus/AM, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 18, inciso IV, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO N.º 0214/2022/59ªPRODHE:

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO apócrifa, registrada em 22/03/2022 perante a Ouvidoria-Geral deste Parquet, proveniente do protocolo de atendimento nº 1073156 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos ("disque 100"), com relato de suposta conduta excessiva por parte do Diretor da Escola Estadual Professor Rui Alencar, diante de irregularidade observada na frequência de aluno específico no município de Manaus/AM.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino (SEDUC) informou (fls. 15-16) ter entrado em contato com o Gestor da Escola, que informou ter identificado um adolescente de 15 anos de idade frequentando a escola, que não estava matriculado na referida escola nem pertencia à série que estava frequentando, além de usar nome falso.

Com a identificação da situação, houve encaminhamento ao setor pedagógico para registro e orientação do aluno irregular e de outros dois que tentaram ativamente encobrir a situação irregular, além de acionar os respectivos responsáveis para participação e orientações devidas.

Por fim, o Gestor ainda informa que houve reunião com os alunos da sala na qual surgiu o problema para orientá-los a denunciar qualquer anormalidade na sala de aula ou mesmo na escola, mas sem haver advertência para toda a sala.

Dessa forma, tenho que os fatos foram devidamente informados, com as providências cabíveis tomadas, não se evidenciando atuação irregular pela Direção da Escola; inexistindo como ouvir o noticiante, pois não identificado, restando proceder ao arquivamento do presente feito.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2022.00001437-6 com fundamento no inciso III do artigo 23-A da Resolução nº 006/2015 do CSMP.

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o noticiante, se identificado, preferencialmente por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por meio de carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique e arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2.º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 04 de maio de 2022

MARCELO PINTO RIBEIRO
Promotor de Justiça Titular

AVISO Nº 0042/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2020.00001034-0
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Maria Lineide de Lima, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2020.00001034-0, cujo objeto trata de conferir a regularidade sanitária da Prodimage Clínica de Produção por Imagem de Manaus Ltda., (CNPJ 84.447.796/0001-15), em face de PRODIMAGE - Clínica de Produção por Imagem de Manaus Ltda. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de maio de 2022

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0043/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000362-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Adriana Ribeiro Marinho, parte interessada na Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000362-7, cujo objeto trata de acompanhamento das medidas temporárias que venham a ser adotadas no serviço essencial de telecomunicações e internet, no campo da regulação do serviço público e das operadoras de telefonia, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço, em meio ao cenário de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em face de Claro S/A (Net Serviços de Comunicação S/A - Vivax S/A) para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de maio de 2022

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0044/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000290-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000290-0, cujo objeto trata de acompanhamento do regular funcionamento e registro junto ao conselho de classe de clínica oftalmológica da Clínica de Olhos Harley Street, Alex Sá, em face de Clínica de Olhos Harley Street para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de maio de 2022

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO Nº 0159/2022/58PRODHSP

Notícia de Fato n.º 01.2021.00002669-0

Noticiante: WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIA DO NORTE S/A

Noticiado: Governador do Estado do Amazonas

Objeto: Desabastecimento de Oxigênio no Estado do Amazonas em meio à pandemia COVID-19

A notícia de fato sob análise foi remetida a essa Especializada na data de 16 de julho de 2021 e trata de e-mail redigido pela empresa White Martins ao Chefe do Executivo estadual, em que externa preocupação atinente ao abastecimento de oxigênio hospitalar para a rede pública, em função da crise de carência desses insumos em meio ao surto da pandemia de COVID-19 que assolou o Estado no início de 2021.

Sobre esse tema, verifica-se que o objeto da presente demanda está envolvido pelo objeto da Ação Civil Pública n.º 1000577-61.2021.4.01.3200.

Nessa ação, que tramita na Justiça Federal, esta signatária, em conjunto com outros membros do parquet estadual, bem como o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública Da União, a Defensoria Pública Do Estado Do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Estado Do Amazonas, requer a condenação do Estado do Amazonas e da União providências relativas à crise de desabastecimento de oxigênio enfrentada no Estado do Amazonas.

Não menos importante, insta salientar que nos encontramos em um outro momento em relação à época em que a notícia de fato foi registrada: a vacinação da população amazonense avançou satisfatoriamente, a rede de saúde tem se mostrado suficiente em relação às demandas de pessoas infectadas pelo coronavírus e a mortalidade, conseqüentemente, em muito decaiu. Não há receio atual que a demanda por oxigênio hospitalar volte a subir de uma

forma insustentável.

Nessa marcha, por não existir uma demanda atual, não se justifica a instauração de um procedimento com vistas a se precaver de um problema que pode não vir a se concretizar.

Em função do exposto, não é possível iniciar nova investigação sobre o mesmo aspecto, em função do que INDEFIRO a presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006/2015/CSMP, in verbis:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Cientifique-se o noticiante por meio de e-mail e de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), ressaltando a possibilidade de recurso da presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 18, §3.º c/c o art. 20, ambos da Resolução n.º 006/2015/CSMP.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES

Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000035984

Notícia de Fato 162.2021.000176

Interessados: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, RAIMUNDO NEUDSON DOS SANTOS ALMEIDA, ARP TECH DA AMAZÔNIA

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de comunicação formulada pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas, com a descrição da ocorrência de ilícitos nas compras efetivas pela Câmara Municipal de Humaitá/AM de materiais de papelaria, toners e outros equipamentos informáticos.

Segundo o noticiante, no ano de 2021, verificou-se o empenho de recursos públicos para o pagamento de Raimundo Nedson dos Passos Almeida e da Arp Tech da Amazônia Eireli pela aquisição de cartuchos, papel, canetas, toners, hd externo, placas mãe e outros. Contudo, informa que tais produtos já foram objeto de outro procedimento licitatório e há a indicação de fracionamento de compras ou aquisição sem procedimento licitatório.

Exige-se, ainda, para a definição da atuação ministerial, a necessidade de realização de outras diligências instrutórias, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) prorrogue-se o prazo de tramitação do presente procedimento extrajudicial, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;

b) oficie-se a Câmara Municipal de Humaitá/AM para a solicitação, no prazo de vinte dias, das seguintes informações: i) quais os procedimentos licitatórios (com a definição do número do processo, data de instauração, data de publicação no órgão de publicação, objeto, licitantes, vencedor) foram instaurados para a aquisição, no ano de 2021, de materiais de papelaria e equipamentos de informática; b) em quais procedimentos licitatórios as pessoas Arp Tech da Amazônia EIRELI e Raimundo Neudson dos Passos Almeida – ME (enviar a cópia integral dos respectivos processos de contratação; c) declarar se há relação de parentesco entre Manoel Domingos dos Santos Neves e Raimundo Neudson dos Santos Almeida; e d) outros esclarecimentos que entender cabíveis;

c) após resposta, intime-se o Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves, Arp Tec da Amazônia EIRELI e Raimundo Neudson dos Santos Almeida, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de vinte dias;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

e) após, conclusos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Humaitá/AM, 3 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2022/0000035561.02PROM_TFF

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000035554

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 209.2020.000060.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados; podendo, nos termos do art. 39, Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar recurso e suas razões, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil.

Tefé/AM, 02 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

AVISO Nº 2022/0000035713.02PROM_TFF

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000035711

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 209.2020.000064.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados; podendo, nos termos do art. 39, Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar recurso e suas razões, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil.

Tefé/AM, 02 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

DESPACHO Nº 2022/0000034605

NOTÍCIA DE FATO N. 040.2021.000451
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

Trata-se de notícia de fato, formulada de forma anônima, com a descrição da ocorrência de aglomeração nas festas ocorridas no dia 24 de dezembro de 2021, no Município de Humaitá/AM, com a formulação de pedido de realização de ação de fiscalização em uma festa ocorrida na "AABB".

A notícia de fato foi cadastrada junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 27 de dezembro de 2021, bem como distribuído para a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM em 11 de janeiro de 2022.

No caso, houve a perda de objeto da demanda apresentada, já que se buscava a realização/punição de ações de fiscalização para a aferição do cumprimento de normas sanitárias em festas realizadas no dia 24 de dezembro de 2021. Destaque-se, ainda, a ausência de notícia ou de elementos demonstrativos da ocorrência de violação de normas sanitárias, previstas em lei, na data indicada.

Por essa razão, indefiro a presente notícia de fato, dada a ausência de utilidade da atuação ministerial e a inexistência de elementos indicativos da ocorrência de violação de direitos ou interesses tutelados pelo Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 28 de abril de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000034622

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000187
Interessados: HOSPITAL REGIONAL DE HUMAITÁ/AM, FLÁVIO RIBEIRO NUNES

Trata-se de notícia de fato decorrente de comunicação de falha em atendimento médico prestado pelo Hospital Regional de Humaitá/AM a Flávio Ribeiro Nunes, no qual há a menção a falta de urbanidade e eficiência durante a utilização do serviço público de saúde.

O noticiante possui uma doença crônica e precisa do uso contínuo de medicamentos intravenosos e, por essa razão, deve ser atendimento diversas vezes ao dia no Hospital Regional de Humaitá.

Entretanto, conforme informa, ao comparecer na unidade de saúde, não é tratado com urbanidade, os profissionais com atuação no Hospital Regional de Humaitá/AM não o atendem com a presteza necessária e, por vezes, o horário para a aplicação das medicações é inobservado. Por entender que a desídia/omissão em seu atendimento médico configura crime e ilícito funcional, registrou:

- perante a Polícia Civil do Estado do Amazonas, o Boletim de Ocorrência n. 21.E.0358.0002878;
- reclamação perante a Direção-Geral do Hospital Regional de Humaitá/AM, no dia 26 de novembro de 2021;
- reclamação perante a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Humaitá/AM.

Com a finalidade de instruir este procedimento extrajudicial, determinou a expedição de solicitação de informações à Polícia Civil do Estado do Amazonas e ao Hospital Regional de Humaitá/AM, bem como designou-se data para a realização de reunião com a Secretária Municipal de Saúde Sara dos Santos Riça.

Em resposta, por meio do Ofício n. 1290/2021-DG/HRG, a Direção-Geral do Hospital Regional de Humaitá/AM informou:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que no dia 25 de novembro por volta das 18 horas, o paciente Flavio Ribeiro Nunes, realizou a ficha para atendimento para administração de medicação apresentando receita de Ceftriaxona 1 g de 12 em 12h, prescrita pela médica Amanda Alexandre Melo, porém o paciente Flavio foi até o consultório medico e relatou que a medicação não estava fazendo efeito e que o mesmo precisava passar por uma avaliação médica, mas o paciente citado tinha realizado a ficha como informou na recepção somente para realizar a administração de medicamento, com isto o medico não conseguiu relatar a consulta e realizar a prescrição no sistema conforme é o fluxo da unidade hospitalar. Entretanto foi solicitado que o paciente fosse até a recepção/triagem para realizar a ficha para fazer o atendimento médico, e assim o médico prescrever no sistema a medicação e a técnica de enfermagem fazer a administração da medicação para aliviar a sua dor. A unidade Hospitalar trabalha com o sistema de Prontuário Eletrônico e por isso é necessário que quando o paciente adentre a unidade faça a realização do mesmo para que fique no sistema todos os procedimentos do paciente realizado na unidade. A classificação de risco é feita conforme o estado do paciente, é por isto que os pacientes são chamados conforme a avaliação na enfermeira na triagem.

Segundo relato do diretor clínico que estava no local Dr. Kenio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Andrade, o Flavio ao refazer sua ficha adentrou direto no consultório medico, passando na frente de todos os outros pacientes que ali aguardavam atendimento, o mesmo foi orientado a não agir dessa forma, pois causava transtorno aos atendimentos médicos. Informo que Flavio vem diariamente duas ou três vezes nesta unidade e está ciente das normas do hospital, que todos os pacientes precisam fazer ficha, realizar triagem e aguardar o enfermeiro plantonista fazer sua classificação, para que o mesmo seja designado ao médico clínico do plantão.

Flavio agrediu verbalmente os profissionais que estavam no plantão, registrando se a presença de policiais militares no local. Saliento que a anos o paciente vem dando diversas entradas nesta unidade hospitalar com motivo de administração de medicação e vem desrespeitando as normas da unidade. No dia seguinte do fato ocorrido, o paciente Flavio procurou a direção hospitalar e relatou o ocorrido, onde foi escutando e feito seu relato por escrito e assim foram chamados os plantonistas envolvidos para tal esclarecimento. Diante deste fato e após o relato acima, tornamos ciente a quem precisar para fins de esclarecimentos. Segue em anexo documentos de entradas nesta unidade e prontuário médico do ocorrido e relatos dos funcionários do plantão do setor de Pronto Socorro e Triagem.

Por sua vez, a Polícia Civil do Estado do Amazonas, a partir do Ofício n. 1731/2021/DIH, declarou que, em razão do Boletim de Ocorrência n. 21.E.0358.002878 (vítima Flávio Ribeiro Nunes), houve a instauração do Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 224/2021. Em consulta ao Sistema PROJUDI, verifica-se que o procedimento policial, distribuído perante o Juizado Especial da Comarca de Humaitá/AM, foi atuado sob o n. 0604251-84.2021.8.04.4400.

Por sua vez, no que se refere a desídia, demora ou omissão no atendimento médico devido a Flávio Ribeiro Nunes, há, ainda, a necessidade de realização de instrução processual, motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- prorroque-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- oficie-se a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde para solicitar informações sobre a instauração de procedimento administrativo para a apuração das reclamações formuladas pelo paciente Flávio Ribeiro Nunes;
- certifique-se a reunião realizada com a Secretária Municipal de Saúde Sara dos Santos Riça;
- notifique-se o noticiante para que, no prazo de dez dias, informe sobre a atual situação dos atendimentos médico-hospitalares a si prestado no Hospital Regional de Humaitá/AM;
- após, conclusos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 28 de abril de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

Civil.

Tefé/AM, 04 de maio de 2022.
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

DESPACHO Nº 2022/0000034761

NOTÍCIA DE FATO N. 040.2021.000434

Noticiante: ANÔNIMO

Noticiados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação, formulada de forma anônima, com a descrição de deficiência na prestação de serviço público de fornecimento de água pela Companhia Humaitense de Águas e Saneamento Básico – COHASB/AM.

Segundo o noticiante:

A Prefeitura Municipal de Humaitá/AM abastece a cidade a algumas comunidades da zona rural com água sem qualquer tratamento potável. A prefeitura executa o serviço por meio de uma autarquia que faz a distribuição da água extraída direto de mais de 20 (vinte) poços artesianos para as residências dos moradores do município. Não existe nenhum tratamento da água fornecida. Mesmo assim, a prefeitura cobra um valor mensal pelo fornecimento de água impura. Se o consumidor atrasar ou não pagar a conta o seu CPF é negativado nos órgãos de proteção ao crédito. Lamentável essa cobrança por um serviço não prestado devidamente.

Com a finalidade de viabilizar a definição da atuação ministerial, há a necessidade de realização de novas diligências, determino a adoção das seguintes medidas:

- prorroque-se o prazo para tramitação do presente procedimento extrajudicial, por noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/MPAM;
- oficie-se a COHASB para manifestar-se, sobre a presente notícia de fato, no prazo de dez dias;
- oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para manifestar-se, no prazo de dez dias;
- oficie-se a Universidade Federal do Amazonas – Polo Humaitá/AM, para solicitar informações sobre a existência de professores ou alunos para, em colaboração com o Ministério Público do Estado do Amazonas, tenha expertise para fazer exame/análise da adequação para consumo humano e da qualidade da água distribuída no Município de Humaitá/AM pela COHASB;
- publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM 29 de abril de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000034791

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000151

Noticiante: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS

NOTICIADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada por Carlos Renato de Oliveira Daumas, com a descrição de pagamento indevido de diárias, por ordem de Manoel Domingos dos Santos Neves, presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, ao vereador Juarez Antunes da Silva e Raimundo Santos Cruz.

Houve a apresentação da cópia da portaria de concessão de diárias, a qual demonstra a concessão das diárias, nos seguintes termos: Juarez Antunes – visita no Distrito Realidade – período de 26 a 29 de março de 2021.

Com a finalidade de reunir elementos para a definição da atuação

EDITAL Nº 2022/0000036862

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000036831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 208.2020.000046.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados; podendo, nos termos do art. 39, Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar recurso e suas razões, que serão juntados aos autos do referido Inquérito

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ministerial, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) prorrogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato, por 90 dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015 – CSMP – MPAM, a contar desta data;
- b) oficie-se a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de quinze dias, as seguintes informações: a cópia do processo administrativo instaurado para a concessão das diárias ao vereador Juarez Antunes da Silva, relativa ao período compreendido entre 26 a 29 de março de 2021;
- d) após a apresentação de resposta pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e da Câmara Municipal de Humaitá/AM, intime-se os vereadores noticiados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de dez dias;
- e) a seguir, conclusos;
- f) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM 29 de abril de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000034958

Notícia de Fato 162.2021.000070
Noticiado: SUPERMERCADOTCHE EIRELI

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir da constatação de fato ilícito, verificado de ofício, em decorrência do descumprimento do dever de transparência e suposta fraude à fiscalização tributária, praticado pelo estabelecimento comercial noticiado, SUPERMERCADO TCHÊ EIRELI, em razão da ausência de emissão de documento fiscal obrigatório.

Com a finalidade de instruir este procedimento extrajudicial, determinei a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

- a) OFICIE-SE à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual – DECCFPE no Estado do Amazonas e à Delegacia Interativa de Humaitá/AM para requisitar a instauração de procedimento investigativo para a apuração dos fatos narrados nestes autos, nos termos do art. 5º, II do Código de Processo Penal;
- b) SOLICITE-SE, no prazo de vinte dias, a realização de atividade de fiscalização pela Secretaria Estadual da Fazenda, do Governo do Estado do Amazonas, para aferir o cumprimento da obrigação de emissão de cupom ou nota fiscal no momento.

Para a instrução do procedimento policial, o Delegado de Polícia expediu ofício à Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Amazonas, com os seguintes questionamentos:

Visando instruir procedimento investigativo, oriundo do Ministério Público Estadual em Humaitá, Notícia de fato n. 162.2021.000070, para apurar possível crime de sonegação fiscal, encaminhado anexo, cópia de dois “cupons para simples conferência”, no intuito de que vossa senhoria nos informe:

- I - É possível identificar se dos referidos cupons foram geradas notas fiscais e constam na base da Receita Estadual;
 - II - Se há histórico denúncias de sonegação fiscal referente a empresa “Supermercado Tchê Eireli”;
 - III - Explícite, sucintamente, como se dá a geração de nota fiscal quando da compra efetuada em supermercados que possuem suas caixas registradoras ligadas a base da receita via internet.
- Em resposta, segundo se vê no Ofício n. 8/2021-AHUM, a Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Amazonas respondeu:
2. Detidamente, quanto aos pertinentes questionamentos temos a informar:

- I – Sim. É possível identificá-los registrados na base de dados esta SEFAZ/AM. Houve a transmissão eletrônica das informações e a impressão destes cupons fiscais segue adiante;
- II – Não. Não há qualquer histórico de denúncias de sonegação em desfavor da empresa Supermercado Tchê EIRELI, CNPJ n. 10.373.001/0001-35, Inscrição Estadual n. 04.295.809-11, nesta repartição fazendária.

A seguir, houve a realização de uma diligência, pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Amazonas, para a apuração da não emissão de documento fiscal pelo contribuinte Supermercado Tchê Eireli e, conforme a Nota Técnica n. 119/2021 – DEFIS/SER/SEFAZ, constatou-se as seguintes irregularidades:

Em atenção ao pedido, os autos foram encaminhados à Gerência de Fiscalização – GEFIS. O servidor responsável pelos trabalhos elaborou parecer às fls. 22-23. Oportuno destacar que a presente denúncia foi, previamente, objeto de apuração da Agência da Fazenda em Humaitá, que, após uma detida consulta aos sistema fazendários, identificou que os cupons fiscais foram devidamente e transmitidos para a base de dados da Secretaria de Estado do Amazonas, de acordo com a legislação vigente.

No entanto, ao compulsar os autos, verificou-se que os cupons fiscais realmente foram emitidos, contudo, em horários diversos à ocorrência do fato gerador.

É cediço que o contribuinte não pode se esquivar do cumprimento de obrigação acessória, emissão de documento fiscal. Ademais, o momento para a emissão do documento é a ocorrência do fato gerador. No caso em tela, embora a obrigação acessória tenha sido realizada, ocorreu de forma extemporânea. Ao confrontar o cupom para simples conferência fornecido ao consumidor com a nota fiscal eletrônica ao consumidor emitida, nota-se que há discrepância entre o horário da ocorrência do fato gerador e o cumprimento da obrigação acessória. Noutro giro, é oportuno destacar que a emissão do cupom fiscal pode ocorrer a posteriori, mas somente quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NFC-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de uso da NFCe. Neste caso, o contribuinte deverá operar em contingência. Contudo, percebe-se que isso só é possível nos casos excepcionais [...].

A conduta do contribuinte de não emitir o cupom fiscal por ocasião do fato gerador, além de gerar possíveis prejuízos ao erário, priva o consumidor de ter conhecimento do quanto foi recolhido de imposto, bem como de participar do sorteio da nota fiscal eletrônica através da inclusão do seu CPF no documento fiscal.

Diante dos fatos, realizou-se diligência no estabelecimento do denunciado com o intuito de averiguar o ocorrido.

Durante a abordagem feita aos consumidores na porta do estabelecimento, nos dias 8 e 9 do presente mês, constatou-se que a prática de não cumprimento de obrigação acessória, como fora dito alhures pelo parquet estadual não se trata de um caso isolado.

Diante do exposto, foram lavrados os seguintes autos de infração e notificação fiscal:

- a) falta de recolhimento de ICMS sobre operações de saída tributáveis sem emissão de nota fiscal;
- b) obrigação acessória – contribuinte não emitiu NF-e na saída de mercadoria não tributada, isenta ou já tributada até o consumidor final;
- c) obrigação acessória apurada por denúncia: omissão de dados em NFC-e – sem CPF.

A partir dos elementos informativos colhidos nos presentes autos, tem-se a prática, em tese, nos dias 28.5.2021 e 8 e 9 de outubro de 2021, a prática do crime de deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria efetivamente realizada, inscrito no art. 1º, V da Lei n. 8.137/90.

Desse modo, determino a realização das seguintes medidas:

- a) minute-se proposta de acordo de não persecução penal, conforme prescrição contida no art. 28-A do Código de Processo Penal;
- b) distribua-se no Sistema PROJUDI, com cópia integral dos presentes autos;
- c) junte-se o espelho de distribuição aos presentes autos;
- d) arquite-se a presente notícia de fato;
- e) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 29 de abril de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000035693

Ref.: Notícia de Fato n.: 038.2020.000141
Interessado (s): ALBANO CAVASSANA ME, CARLOS BENEDITO ALVES

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº 9218839-E, lavrado pelo IBAMA-SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei 9605/98 e art. 180, § 1º, do Código Penal, por ALBANO CAVASSANA ME, inscrita no CNPJ nº 18.276.391/0001-37, com sede na Avenida Áureo Fernandes de Farias, nº 1281, Distrito Industrial II, Jales/SP, CEP 15.708-000, de propriedade de Albano Cavassana, CPF 889.071.208-20 e CARLOS BENEDITO ALVES, inscrito no CPF nº 005.206.688-63, filho de Clarice Silva Alves, nascido em 25/10/1959, domiciliado na Rua Bahia, nº 1512, Fernandópolis/SP, CEP 15603093.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 15/03/2019, por volta das 15h:23, no posto de fiscalização da SEFAZ, localizado no km 8 da BR 230, em Humaitá/AM, ALBANO CAVASSANA ME vendeu e CARLOS ALBERTO ALVES transportava 26,320 metros cúbicos de madeira serrada, sem documento de origem ou transporte, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Segundo restou apurado, com o objetivo de escoar a madeira de sua sede, ALBANO CAVASSANA ME contratou CARLOS ALBERTO ALVES para transportá-la.

Ao ser abordado por Policiais Rodoviários Federais e solicitado os documentos referente a carga, constataram irregularidade no que tange à origem da carga, bem como rota de acesso, visto que, no Documento de Origem Florestal – DOF apresentado, o que torna o referido documento inválido.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por ALBANO CAVASSANA ME e CARLOS ALBERTO ALVES motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de ALBANO CAVASSANA ME e CARLOS ALBERTO ALVES;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- d) archive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 02 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000035685

Notícia de Fato 162.2021.000046
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, MÁRCIO DE JESUS SILVA LIMA

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, a partir de uma comunicação de fato ilícito sigilosa, com a descrição de que, no ano de 2021, durante a gestão do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito, nomeou para cargo em comissão o Sr. Márcio de Jesus Silva Lima na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM. Segundo o noticiante, o Sr. Márcio de Jesus Silva Lima foi

condenado, de forma definitiva, pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, no ano de 2014, e, por essa razão, não teria aptidão para o exercício do cargo.

Com a finalidade de instruir o procedimento, determinou-se a adoção, de qualquer natureza, da seguinte medida: oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações:

- i) a cópia do decreto de nomeação de Márcio de Jesus Silva Lima;
- ii) se o sr. Márcio de Jesus Silva Lima ainda mantém vínculo funcional, de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;
- iii) encaminhar a cópia da ficha funcional de Márcio de Jesus Silva Lima;
- iv) em qual órgão público o sr. Márcio de Jesus Silva Lima está atualmente lotado;

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM informou que “venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, comunicar que em resposta ao Ofício supracitado, referente a Notícia de Fato 162.2021.000046, após diligências internas, junto ao Setor de Recursos Humanos, apurou-se que o Sr MÁRCIO DE JESUS SILVA UMA NÃO ocupa cargo público, ou mantém vínculo funcional na Prefeitura de Humaitá. Foi levantado ainda que o último vínculo com o Município ocorreu no período de 01/02/2014 a 01/06/2014, no cargo comissionado de Secretário Executivo. Seguem cópias do Registro do Funcionário (matrícula 9604), e Declaração da Gerente de Departamento de Recursos Humanos”.

Houve a juntada da ficha funcional, com a demonstração da inexistência de vínculo funcional entre Márcio de Jesus Silva Lima e o órgão executivo local.

Com isso, inexistente violação a direitos ou interesses tutelados pelo Ministério Público, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 23-A da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 2 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000035663

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000104
Noticiante: MIKELY BARROS DA SILVA
Noticiados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada por Mikely Barros da Silva, com a descrição de que sua filha desenvolveu patologia e precisa de tratamento médico fora do Município de Humaitá/AM, em especial, para submeter-se a exames médicos.

Exige-se, ainda, para a definição da atuação ministerial, a necessidade de realização de outras diligências instrutórias, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- a) prorrogue-se o prazo de tramitação do presente procedimento extrajudicial, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- b) intime-se a noticiante para, no prazo de dez dias, a apresentação dos seguintes documentos: a) documentos pessoais da criança; b) laudo do médico assistente, com a descrição da patologia e do tratamento indicado; c) comprovante de residência; e d) indicar se ainda há a necessidade de intervenção do Ministério Público.
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- d) após, conclusos.

Humaitá/AM, 2 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000035702

Ref.: Notícia de Fato n. 163.2022.000012
Interessado (s): ADILSON MARQUES DE AZEVEDO

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº 9162754-E, lavrado pelo IBAMA-SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 38 da Lei 9605/98, contra a flora por ADILSON MARQUES DE AZEVEDO, inscrita no CPF nº 139.556.082-04, filho de Inez Marques de Azevedo, residente no Bairro São Pedro. Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 13/11/2021, as 19h:53, no Sítio Nova Esperança, Bairro São Francisco, em Humaitá/AM ADILSON MARQUES DE AZEVEDO destruiu 46,878 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação do bioma Amazônico, infringindo as normas de proteção. A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por ADILSON MARQUES DE AZEVEDO motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de ADILSON MARQUES DE AZEVEDO;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- d) archive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 02 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- d) archive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 02 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000035704

Ref.: Notícia de Fato n. 162.2022.000023
Interessado (s): VIRGÍLIO PEREIRA BUENO

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração expedido pelo IBAMA-SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS IBAMASUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental contra a flora por VIRGÍLIO PEREIRA BUENO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 2145832-4 SSP/AM e CPF nº 369.344.109-04, agricultor familiar com 65 anos de idade, residente e domiciliado no imóvel rural denominado "SÍTIO CORPO CRISTO", localizado a margem direita da Vicinal do Alto Crato km 15, zona rural de Humaitá/AM ou Rua São Gabriel, nº 286, Bairro São Domingos Sávio/Andaraí, em Humaitá/AM.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 22/08/2015, VIRGÍLIO PEREIRA BUENO destruiu 23 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem a licença do órgão ambiental competente, com intuito de desenvolvimento de atividades agrícolas, em área inserida na Vicinal do Alto Crato, km 15, zona rural de Humaitá/AM.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por VIRGÍLIO PEREIRA BUENO motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de VIRGÍLIO PEREIRA BUENO;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- d) archive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 02 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000035698

Ref.: Notícia de Fato n. 038.2020.000124
Interessado (s): PAULO MAIKO FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº 9138599-E lavrado pelo IBAMA-SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98, contra a flora por PAULO MAIKO FERNANDES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 010.806.632-07, filho de Maria Fernandes dos Santos, residente na Rua Miguel de Cervantes, nº 117, casa 82, Bairro Aeroclube, Porto Velho/RO, CEP 76.811-003.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 17/05/2019, as 21h:40, no km 180 da BR 319, em Humaitá/AM PAULO MAIKO FERNANDES DOS SANTOS destruiu 91,23 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem a licença do órgão ambiental competente.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por PAULO MAIKO FERNANDES DOS SANTOS motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de PAULO MAIKO FERNANDES DOS SANTOS;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;

DESPACHO Nº 2022/0000035706

Ref.: Notícia de Fato n. 038.2020.000098
Interessados: ACARA AGROHEVEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Eduardo Germano Dresch

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº 9162754-E, lavrado pelo IBAMA-SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98, contra a flora por ACARA AGROHEVEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.680.054/0001-04, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2285, sala 306, Bairro Bigorrião, CEP 80730000, Curitiba/PR, de propriedade de Eduardo Germano Dresch, CPF 514.756.509-49.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 17/05/2019, as 11h:40, no km 107 da BR 319, em Humaitá/AM, ACARA AGROHEVEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

SERVIÇOS LTDA destruiu 65,16 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem a licença do órgão ambiental competente, em área situada no km 130 da BR 319.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por ACARA AGROHEVEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA motivo pelo qual determino a realização das seguintes

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de ACARA AGROHEVEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- d) arquite-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 02 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/000035215

Notícia de Fato n. 161.2021.000002
Interessados: GEAN, MARCIMIANO, VULGO MINEIRO, PADEIRO DA PANIFICADORA NOVA REALIDADE, ZÉ PERNINHA

Trata-se de notícia de fato, com pedido de atribuição de sigilo quanto ao comunicante, com a descrição da prática de crimes contra o meio ambiente, contra o patrimônio (esbulho possessório), tráfico ilícito de entorpecentes, crimes contra o Sistema Nacional de Armas e outros, ocorridos no KM 230, BR319, em região conhecida como Toca da Onça, em Humaitá/AM.

Segundo o noticiante, houve o registro de diversos boletins de ocorrência, prestação de depoimentos e pedidos de realização de diligências investigativas, mas nenhuma medida investigativa ou repressiva fora realizada pelos órgãos de segurança pública.

Houve a juntada dos seguintes boletins de ocorrência:

- a) Boletim de Ocorrência n. 16.E.0358.0001531 – com a descrição da ocorrência de esbulho possessório, no dia 30/6/2016;
- b) Boletim de Ocorrência n. 17.E.0358.0002474 – com a descrição da ocorrência de ameaça, no dia 5/7/2017;
- c) Boletim de Ocorrência n. 20.E.0358.0001345 – com a descrição da ocorrência de ameaça, no dia 16.7.2020;
- d) Boletim de Ocorrência n. 20.E.0358.0001533 – com a descrição da ocorrência de crimes ambientais e esbulho possessório, no dia 4.8.2020.

A representação fora formulada perante o Ministério Público Federal, mas, por sob o fundamento de ausência de atribuição, houve o declínio de atribuição para uma das promotorias de justiça de Humaitá/AM.

É o necessário. Manifesto-me.

Conforme ato de definição de atribuições das promotorias de justiça do interior, expedido pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, constitui atribuição da 2ª Promotoria de Justiça atuar em feitos relacionados ao controle externo da atividade policial.

No caso, apesar da descrição da existência de ilícitos ambientais e criminais comuns, todos já noticiados à autoridade policial competente, inexistente atuação dos órgãos de segurança pública para a cessação da atividade criminosa e para a apuração das infrações criminais.

Por essa razão, declino da atribuição para atuar nos presentes autos e determino sua remessa à 2ª Promotoria de Justiça/AM, nos termos da Resolução n. 26/2021/CPJ/MPAM.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 2 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/000036270

Notícia de Fato 162.2021.000059
Interessados: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS, HUMAITAPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, ROBSON GONÇALVES DE MENEZES

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do desmembramento da Notícia de Fato n. 162.2021.000022 para a apuração da legalidade da contratação de Robson Gonçalves de Menezes para o desempenho de funções de analista técnico-jurídico de processos administrativo na HumaitáPREV durante o período em que era procurador municipal. Os autos foram distribuídos à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM. Diante do provimento de recurso interposto contra a decisão de arquivamento dos autos pelo Conselho Superior do Ministério Público e a ausência de atribuição deste membro do Ministério Público para oficiar no feito, determino a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM para a adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 3 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2022/000036934

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/000036925

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 209.2020.000069.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados; podendo, nos termos do art. 39, Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar recurso e suas razões, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil.

Tefé/AM, 04 de maio de 2022.
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

DESPACHO Nº 2022/000034973

Notícia de Fato 162.2021.000152
Interessada: RAIMUNDA AMORIM DE SOUZA
Noticiado: MANOEL AMORIM

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de comunicação anônima de fato ilícito, com a descrição da ocorrência de violação dos direitos de pessoa idosa, da Sra. Raimunda Amorim de Souza, pelo Sr. Manoel Amorim, além da comunicação formulada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/Humaitá/AM.

De acordo com o relatório apresentado pelo órgão municipal: Encaminhamentos ao órgão de proteção ao idoso o relatório informativo social da Sra. Raimunda Amorim de Souza, 86 anos, curador Manoel Amorim. demanda enviada do Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, que relatou o quadro de síncope após

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

sofrer queda da rede, desnutrida, desidratada, eupneia, eucardia, apresentado sinais de maus tratos; conforme evolução medica, foi internada duas vezes por queda.

Eis o relatório do caso:

Foi realizada no dia 09 de agosto de 2021, visita domiciliar na residência da Sra. Raimunda Amorim e Manoel Amorim, no dia da visita foi verificado a estrutura habitacional: casa madeira aproveitada com quatro cômodos. Tem A outra casa no quintal com madeira aproveitada com dois cômodos, em péssimos estado de conservação, utensílios em péssimo estado de conservação, móveis em péssimo estado e higiene insalubre. No dia da visita foi feita orientação sobre os cuidados da idosa, na denúncia realizada a desconfiança era sobre a péssima alimentação, cuidados de higiene, no dia da visita o mal cheiro de comida estragada era imenso, na geladeira panela grande cheia de arroz, feijão e macarrão, a rede e o colchão que a idosa dorme está em situação insalubre. Segundo o filho Sr. Manoel; conhecido como "Mamede", não tem ajuda de ninguém, no período da tarde, é ambulante vendedor de picolé, e que tem deficiência em um lado da perna e no braço, não enxergar de umas das vistas, não tem benefício assistencial, está na justiça, não sabe dizer quem é o advogado e riem como está o andamento do processo, solicitou ajuda para consegui recebe seu benefício.

Em escuta com a vizinha Sra. Isaura Fraga Pereira, relatou que a Sra. Raimunda há um ano atrás era urna vizinha ativa, então quando seu filho fez o muro, parou de vê-la, pois vivia trancada, relatou que um dia a noite, Mamede estava bêbado e derrubou sua mãe no chão então o vizinho que é policial Sr. Jaelson chamou a polícia e entreviu, segunda a vizinha Mamede está se relacionada com uma mulher e no dia da confusão essa mulher falou para polícia que tinha laudo médico e que não poderia fazer nada com ela. A vizinha passou os contatos de alguns parentes da idosa. Relatou que é vizinha da idosa há trinta anos, que Raimunda gostava de trazer de tudo da rua e que fazia quantidade imensa de comida e deixava na geladeira. Relatou quo em outro momento os vizinhos do lado ouviram o pedido de ajuda da Sra. Raimunda que tinha caído no quintal, depois de algum tempo o filho apareceu e chamou a ambulância.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial, determinou-se a expedição de ofício à Polícia Civil do Estado do Amazonas, com requisição de instauração de inquérito policial e ao CREAS/Humaitá com pedido de realização de diligências.

Há, ainda, a necessidade de realização de novas diligências instrutórias, motivo pelo qual determino a realização das seguintes diligências:

- prorroque-se o prazo de tramitação do presente procedimento extrajudicial por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- oficie-se a Autoridade Policial com requisição de informações sobre a conclusão da atividade policial e se já houve a sua distribuição no Sistema PROJUDI;
- oficie-se o CREAS/Humaitá/AM para solicitar, no prazo de vinte dias, a realização de diligências para aferir a cessação/continuidade da violação dos direitos da Sra. Raimunda Amorim;
- após, conclusos.

Humaitá/AM, 29 de abril de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2022/0000036454

Decisão de arquivamento nº 2022/0000036452

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato Nº 209.2022.000008, autuada nesta 2ª Promotoria de Justiça de

Tefé, destacando-se a possibilidade recursal na forma do art. 20 da Resolução nº 006/2015 - CSMP.

Tefé/AM, 04 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

EDITAL Nº 2022/0000036396

Decisão de arquivamento nº 2022/0000036396

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato Nº 040.2021.000408, autuada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tefé, destacando-se a possibilidade recursal na forma do art. 20 da Resolução nº 006/2015 - CSMP.

Tefé/AM, 04 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

DESPACHO Nº 2022/0000034997

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000006

Noticiante: SAMUEL COSTA DA SILVA

Noticiados: HMM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada por Samuel Costa da Silva, com a descrição da ocorrência de ilícitos no procedimento licitatório em que vencedora a HMM Prestação de Serviços, inscrita no CNPJ sob o n. 32.384.718/0001-15.

De acordo com a notícia de fato ilícito, no dia 28 de janeiro de 2021, houve a publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, do resultado da licitação para a "Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída, visando a manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos de informática e a manutenção de rede de computadores da Câmara de Humaitá e da Escola do Legislativo, que também pertence a este poder, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Conforme o Termo de referência".

Essa contratação fora feita nos autos do Processo Licitatório/Convite n. 3/2021, tendo por vencedora a HMM Prestação de Serviços (na verdade, o empresário individual José Dinaldo Reis de Castro, inscrito no CPF/MF sob o n. 814.294.872-91).

Por meio do despacho n. 2021/0000059114.01PROM_Hut, determinou-se a solicitação à Câmara Municipal de Humaitá/AM de envio da cópia integral dos autos do referido procedimento licitatório. Em 1º de junho de 2021, determinou-se a prorrogação da presente notícia de fato e a realização das seguintes diligências:

b) OFICIE-SE à Câmara Municipal de Humaitá/AM para requerer, no prazo de vinte dias, as seguintes informações:

i) remessa da cópia integral dos autos do Convite n. 3/2021;

ii) declarar os valores percebidos pelo empresário HMM Prestação de Serviços, no ano de 2021, em decorrência da execução do contrato decorrente do Convite n. 3/2021, encaminhando-se a cópia dos autos dos processos de pagamento de cada um dos meses;

Em resposta, por meio do Ofício n. 77/2021-CMH, de 17 de junho de 2021, a Câmara Municipal de Humaitá/AM informou que:

Em resposta ao Ofício nº2021/0000037483.01PROM_HUT, datado de 04 de junho de 2021, oriundo da Notícia Fato nº 162.2021.000006, que solicita cópia do Convite nº 003/2021 e informação sobre valor pago A. empresa HMM Prestação de Serviços no ano de 2021 em decorrência do referido convite, é o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

presente para encaminhar cópia do processo licitatório Convite nº 003/2021, conforme anexo, bem como informar que em decorrência do citado convite, não houve nenhum pagamento, visto que o processo apenas foi homologado.

Cumprido ressaltar que, em decorrência das inúmeras denúncias em face as licitações da CAM4ra Municipal de Humaitá, esta Presidência achou prudente não firmar contrato com a vencedora do certame (Convite nº 003/2021), no entanto, os serviços objeto desta, são de extrema necessidade para a Câmara, o que justifica nosso requerimento a Vossa Excelência, para recomendar ou não, a contratação da empresa HMM Prestação de Serviços, relacionados ao Convite nº 003/2021.

A partir da análise dos autos, pode-se constatar, de um lado, a notícia da ocorrência de ilícitos tendentes a afetar o caráter competitivo de procedimento licitatório; de outro, a não efetivação da contratação, sob a argumentação de que a prudência levou ao entendimento de não ser conveniente a efetivação do contrato administrativo baseada em um procedimento licitatório sobre o qual há dúvidas de sua legalidade. Com isso, não houve a efetiva violação de princípios da administrativos, dada a atuação preventiva do gestor público, no que se refere ao procedimento licitatório realizado no ano de 2021, nem lesão ao erário, dada a ausência de pagamentos ao noticiado particular.

Além disso, a prudência, como fator preventivo de não contratação por inconveniência administrativa, constitui uma importante aplicação do provérbio decorrente da ação de César (em razão de seu divórcio de Pompeia, em 62 a. C.), não basta que o gestor seja honesto, mas deve parecer honesto, sob pena de causar dano à imagem do órgão público por ele titularizado.

Diante da ausência de efetiva lesão a princípios da Administração Pública ou de causação de dano ao erário, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 23-A da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM.

Dada a equivocada juntada da Portaria de Procedimento Preparatório, constante no movimento 920057, determino o seu desentranhamento.

Cientifique-se o noticiante, com a informação de que, caso queira, poderá interpor recurso, no prazo de dez dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM 29 de abril de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000036092

Notícia de Fato 162.2021.000112
Interessados: FRANCISCA MARIA DE JESUS, AMARILDO COSTA, CRISTÓVÃO COSTA, JUAREZ CARLOS, PEDRO LUIZ

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, a partir de uma comunicação de violação de direitos de Francisca Maria de Jesus, com a descrição de comprometimento do estado psicológico e emocional da idosa por ação/omissão de seus filhos.

De acordo com a descrição formulada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

Foi realizada uma visita domiciliar, no dia 19 de novembro de 2020, na residência da Senhora Maria Francisca e de seu filho Joarez Carlos, a idosa Francisca relatou que nem sempre tem uma cuidadora a sua disposição, em certos momentos fica sozinha em casa. Comentou que costuma dormir e se alimentar bem, mas, não segue nenhuma dieta alimentar, sendo que, faz tratamento contínuo para diabetes, osteoporose e é hipertensa.

Queixou-se, que, o seu filho Joarez, não a leva para consultar

médicas, quando ela pensa que seria necessário, sente dores no corpo e na cabeça com frequência, devido ter sofrido acidentes domésticos.

Questionou, que, seus parentes não a escutam e pensa, que, eles estão esperando a sua morte. Comentou que as pessoas estranhas dão mais atenção para ela, que os seus familiares e que o seu filho Joares, não tem paciência e apresenta comportamento agressivo com ela.

Com a finalidade de adoção de medidas para a cessação da violação dos direitos da idosa, determinou-se o envio de ofício à Defensoria Pública – Polo Humaitá/AM para solicitar a atuação na condição de custo vulnerabilis. Em resposta, por meio do Ofício n. 401/DPE/Humaitá/AM informou ter proposto medida judicial para a efetivação dos direitos da idosa.

Não há outras medidas a serem adotadas, dada a já intervenção na espécie da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, dada a inexistência de medidas a serem adotadas e com a propositura de medidas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 2 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000036060

Ref.: Notícia de Fato n.: 038.2022.000002
Interessado (s): MADEIREIRA SATERÊ LTDA, Álvaro Viana Tostes

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato decorrente do Auto de Infração lavrado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM nº 141/2021, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98, contra a flora por MADEIREIRA SATERÊ LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.545.903/0001-05, com sede na Rua Paracuni, nº 1153, Mirante do Éden, em Maués/AM, CEP 69.190-000, telefone (92) 98424-9927, de propriedade de Álvaro Viana Tostes, CPF 839.320.037-72.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 30/06/2021, no Porto do Pedrão, localizado na Rua 1, Setor Industrial, em Humaitá/AM, MADEIREIRA SATERÊ LTDA TRANSPORTOU 187,64 metros cúbicos de madeira serrada, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, nem documento de origem florestal - DOF.

Segundo restou apurado, os servidores do IPAAM, em ação de fiscalização da Operação Tamoio Tatá, encontraram a referida madeira armazenada em uma balsa aportada no Porto do Pedrão, nesta cidade.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por MADEIREIRA SATERÊ LTDA motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de MADEIREIRA SATERÊ LTDA E Álvaro Viana Tostes;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- d) arquite-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 03 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESPACHO Nº 2022/0000036035

Ref.: Notícia de Fato n.: 038.2022.000007
 Interessado (s): MADEIREIRA SATERÊ LTDA, Álvaro Viana Tostes

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato decorrente do Auto de Infração lavrado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM nº 141/2021, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98, contra a flora por MADEIREIRA SATERÊ LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.545.903/0001-05, com sede na Rua Paracuni, nº 1153, Mirante do Éden, em Maués/AM, CEP 69.190-000, telefone (92) 98424-9927, de propriedade de Álvaro Viana Tostes, CPF 839.320.037-72.

Atento ao teor da narrativa dos fatos e numeração do auto de infração, verifico serem idênticos aos relativos a Notícia de Fato nº 038.2022.000002, e na qual já houve manifestação deste órgão ministerial. Com efeito, estes autos referem-se às mesmas partes e possuem o mesmo objeto daquele feito. Pelo exposto, o determino o arquivamento do presente feito em razão da litispendência, nos termos do art. 25, § 1º, III, da Resolução n. 6/2015-CSMP.

Arquive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 03 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
 Promotor de Justiça

Humaitá/AM, 03 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
 Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000036010

Ref.: Notícia de Fato n. 162.2022.000006
 Interessado (s): DAVID VARGAS

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº GPQAZDDG expedido pelo IBAMA-SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente ao crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98 e 180, § 1º, do Código Penal, cometido por DAVIDVARGAS, portador do CPF nº 923.500.209-59, filho de Waldemar de Vargas e Jurema Costa Vargas, natural de Ponte Alta/SC, brasileiro, união estável, caminhoneiro, residente na Rua Evaldir José Lasper, nº 310, Bairro Fundo Canoas, Rio Grande do Sul/SC, CEP 69.163-584.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 15/01/2021, por volta das 4h:00 DAVID VARGAS transportou 40 metros cúbicos de madeira serrada, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, nem Documento de Origem Florestal – DOF, coisa que deveria saber ser produto de crime.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por DAVIDVARGAS motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de DAVID VARGAS;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- d) arquive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 03 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
 Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000036046

Ref.: Notícia de Fato n.: 162.2022.000024
 Interessado (s): MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Rosalino Cordeiro Machado

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº 9109492-E lavrado pelo IBAMA-SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98, contra a flora por MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.229.634/0001-25, com sede no km 100 da BR 319, lote 36, Vila da Realidade, em Humaitá/AM, de propriedade de Rosalino Cordeiro Machado, CPF 465.463.308-34.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 09/06/2017, as 10h:05, MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, tinha em depósito 2.882,79 metros cúbicos de madeira em toras, sem licença válida para todo o armazenamento outorgada pela autoridade competente, nem Documento de Origem Florestal - DOF. Segundo restou apurado, os servidores do IBAMA encontraram a referida madeira armazenada nos fundos da MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, empresa que está com sua licença ambiental suspensa desde abril/2016.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E Rosalino Cordeiro Machado;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- d) arquive-se, com as cautelas de praxe.

AVISO Nº 218.2021.000014

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Notícia de Fato nº 218.2021.000014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da notícia de fato n. 218.2021.000014. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Guajará/AM, 03 de maio de 2022.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
 Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Fabrício Santos Almeida

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2021.000013

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 218.2021.000013

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000036353.01PROM_GUA

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo para apurar condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual localizadas no Município de Guajará, com enfoque na melhoria de estruturas físicas e transporte escolar.

Guajará/AM, 03 de maio de 2022

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº Aviso nº0045/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2022.00000040-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2022.00000040-5, cujo objeto trata de acompanhamento da fiscalização da Drogaria Santa Helena e seu regular funcionamento, em face de DROGARIA SANTA HELENA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 04 de maio de 2022

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PORTARIA Nº 33/2022/CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ n.º 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO a avença firmada entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa AMAZON ONE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (AMAZON ONE), inscrita no CNPJ n.º 14.354.672/0001-00, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.2022.CPL.0760605.2020.013734 (doc. cópia n.º 0813268), relativa à formação de registro de preços para eventual aquisição de material de Expediente e Outros, destinados ao atendimento das necessidades de consumo da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ.;

CONSIDERANDO que a referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.2022.CPL.0760605.2020.013734 (doc. cópia n.º 0813268) originou-se do Pregão Eletrônico nº 4.029/2021-CPL/MP/PGJ SRP (doc. cópia n.º 0813335);

CONSIDERANDO que a empresa AMAZON ONE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (AMAZON ONE), inscrita no CNPJ n.º 14.354.672/0001-00, supostamente deixou de cumprir termos da referida Ata de RP, ao não assinar a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 36.2022.SCOMS.0777637.2022.002230 (doc. cópia n.º 0813235), relacionada à NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000387 (doc. cópia n.º 0813231), no valor de R\$ 2.838,87 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais

e oitenta e sete centavos), não fornecendo, até o momento, os itens 89, 90, 92 e 93 da Ata de RP nº 02.2022.CPL.;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 333.2022.03AJ-SUBADM.0806833.2022.00223 (doc. cópia 0813258), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2022.002230 e 2022.008519;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 33/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa AMAZON ONE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (AMAZON ONE), inscrita no CNPJ n.º 14.354.672/0001-00, por falhas na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.2022.CPL.0760605.2020.013734 (doc. cópia n.º 0813268), notadamente o inadimplemento das obrigações concernentes à NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000387 (doc. cópia n.º 0813231) e AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 36.2022.SCOMS.0777637.2022.002230 (doc. cópia n.º 0813235);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, CITAR-SE a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 04 de maio de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ nº 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**REQUERIMENTO Nº 162506/2022**

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 01/06/2022 a 10/06/2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 162949/2022

Interessado: José Pereira Lima Sobrinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 162953/2022

Interessado: Angelo Augusto Pinheiro Rodrigues
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/06/2022 a 05/07/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVERSOS**AVISO**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000047544.01PROM_PIN

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 06/2019, in fine, dá conhecimento a quem interessar, da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato 040.2021.000033 – 1ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, tendo em vista que o caso já ser objeto de ação judicial processo de nº. 0600154-64.2021.8.04.6300, em trâmite na 1ª Vara da Comarca deste Município, dispensa-se o prosseguimento do feito, nos termos do art. 23-A, I, da Res. 006/15-CSMP

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com o Despacho de Arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 2ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail 02promotoria.pin@mpam.mp.br , nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins/AM, 4 de maio de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva